



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 12/2014
PA Nº 6769/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF – 11.779.005/0001-80, com sede na Avenida Adolpho Bloch, 720, parque floresta, Campinas-SP, CEP:13.058-120, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor, **WILDENBERG MAX PENNA**, RG Nº 16.579.326-0, inscrito no CPF sob o nº 083.288.998-92, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 6769/2013, mediante o **Pregão Eletrônico nº 55/2013**, regido pelas as normas contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 6.204/2007, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de avisos e publicações de interesse deste Tribunal, em jornal diário de grande circulação no Estado do Maranhão, com publicidade em dias úteis e excepcionalmente aos domingos e feriados.

Parágrafo primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Contrato nº 12/2014

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo segundo. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 6769/2013:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2013 (doc. 32);
2. Termo de Referência (doc. 13);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 47);
4. Ata referente ao Pregão Eletrônico nº 55/2013 (doc. 45).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação de Precatão de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa (3.3.90.39) – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica, configurado na nota de empenho 2014NE000115.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à (ao) **CONTRATADA** (o) o valor de **R\$ 43.891,20** (quarenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato, distribuído na seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (Unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Publicação de avisos, editais e outros atos administrativos, com as seguintes medidas mínimas: 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.	108	R\$ 406,40	R\$ 43.891,20

Parágrafo único. O quantitativo de publicações acima é o estimativo anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

O Contratante solicitará à Contratada, mediante meio eletrônico (email) ou ofício, a publicação de editais, avisos e outras publicações legais.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo primeiro. Após o envio do expediente por meio eletrônico (email), a Contratada deverá responder, também por meio eletrônico (email), confirmando o recebimento do expediente.

Parágrafo segundo. No caso de não recebimento da matéria por meio eletrônico (email), caberá à Contratada comparecer ao local onde funciona a Seção de Licitações do Contratante para receber a matéria.

- I. A Seção de Licitações do Contratante está localizada no 3º andar do prédio-sede, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA.

Parágrafo terceiro. A matéria a ser publicada será encaminhada à Contratada em lauda digitada ou através de mídia (CD, pen drive ou e-mail) como documento no formato Word (doc).

Parágrafo quarto. O Contratante irá determinar, na oportunidade, o espaço (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo, no mínimo o espaço de 5 (cinco) centímetros x 2 (duas) colunas.

Parágrafo quinto. As publicações deverão ser realizadas em preto e branco.

Parágrafo sexto. O Contratante irá indicar o dia para publicação, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado pelo espaço efetivamente ocupado, considerando ainda o dia da publicação.

Parágrafo oitavo. Fica a critério da Contratada a página destinada à publicação, não devendo, entretanto, ser publicada nas páginas destinadas aos classificados.

Parágrafo nono. A Contratada ficará obrigada a fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta ou incompleta, quando a falha for atribuída à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela Contratada da notificação encaminhada pelo Contratante com a constatação do erro na publicação.

Parágrafo dez. O Contratante isentará a Contratada de nova publicação, a que se refere o parágrafo anterior, se o erro ou falha for causado (a) pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada publicação efetivamente realizada, até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da nota fiscal/fatura na Seção de Licitações, no endereço constante no inciso I do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste instrumento, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo primeiro. Juntamente à nota fiscal/fatura ou documento equivalente, deverá constar o comprovante da publicação realizada (cópia da respectiva página de publicação).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo segundo. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da compra do objeto deste Contrato.

Parágrafo quarto. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo quinto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo sexto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo sétimo. Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

Contrato nº 12/2014

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- a. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c. Não manter a proposta, injustificadamente;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Fizer declaração falsa;
- g. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no parágrafo anterior:

- a. Apresentação de situação irregular no ato da assinatura do contrato;
- b. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- c. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a não prestação se efetivar dentro do prazo estabelecido no Contrato.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para o início da execução dos serviços até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do Contrato;
- c. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- d. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à (ao) Contratada(o).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá a **CONTRATADA**:

1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
 - a. A Contratada deverá confirmar junto ao Contratante, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.
2. Comparecer à Seção de Licitações do Contratante para receber as publicações de editais, avisos e outras publicações legais, no caso de não os receber por meio eletrônico (email).
3. Realizar as publicações em preto e branco.
4. Fazer nova publicação, às suas expensas, se a publicação for efetivada de maneira incorreta e/ou incompleta, quando a falha for atribuída à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento pela Contratada da notificação encaminhada pelo Contratante com a constatação do erro na publicação.
5. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.
6. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante.
7. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.
8. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
9. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do Contratante.
11. A responsabilidade do contrato permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o item anterior.
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.
13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada.
2. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.
3. Solicitar por meio eletrônico (email) ou ofício a publicação de editais, avisos e outras publicações de ordem legal à Contratada.
4. Encaminhar à Contratada a matéria a ser publicada em lauda digitada ou através de mídia eletrônica (CD, pen drive ou e-mail) em documento no formato Word (.doc).
5. Determinar, por ocasião do estabelecido no item anterior, o espaçamento (linha e coluna) em que deverá ser publicada a matéria, sendo no mínimo o espaço de 5 cm x 2 colunas.
6. Indicar o dia para publicação, com prazo mínimo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas.
8. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados, observando o espaço efetivamente ocupado, considerando ainda o dia da publicação.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Contrato, para fins de pagamento.
5. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse deste Tribunal e não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) Contratada (o), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2014, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

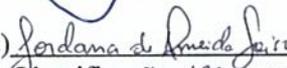
São Luís, de Janeiro de 2014.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO


WILDENBERG MAX PENNA
Eloah Publicidade e Propaganda LTDA

Testemunhas:

1) 
Identificação: 308161078

2) 
Identificação: 189406020010